

LEI N.º 221/2001
DE 27 DE JULHO DE 2 001

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos, nos diversos setores da atividade social;
- VI – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, designado pelo Prefeito, sendo:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 04 (quatro) representantes dos Setores de Saúde, Assistência Social, Esporte e Turismo e Educação e Cultura;

III – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, entidades ou associações que integram ou se dediquem aos trabalhos e atendimento aos Idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Assessores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) nos permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 27 dias de julho de 2 001.-

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO